

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob a Nota de Empenho nº. **2022NE00928**, datada de 11/11/2022, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), à conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária 58201, Programa de Trabalho 15.122.0011.2012.0000, Fonte de Recursos 17990000, Natureza da Despesa 33903007. O valor empenhado refere-se ao mês de dezembro de 2022, ficando o saldo remanescente a ser empenhado no ano 2023.

7. FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato decorre do Despacho do Senhor Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, que homologou a Ata de Registro de Preços nº. 0063/2021 - DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD, publicado no Diário Oficial do Município de 20/12/2021, Edição nº. 5246, resultado do Pregão Eletrônico nº. 0239/2021 - CML/PM, sendo o IMMU órgão participante, documentação colacionada ao Processo nº. 2022.77000.77022.0.020705 - IMMU.

Manaus, 22 de novembro de 2022.



PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS
Diretor Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana

MANAUS PREVIDÊNCIA

EDITAL Nº 01/2022 DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE RECEBEM, INTERMEDEIAM OU ADMINISTRAM RECURSOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DA MANAUS PREVIDÊNCIA

A MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV, entidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manaus, torna público o Edital de credenciamento das instituições com registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente, escolhidas para receber, intermediar ou administrar recursos da Manaus Previdência, nos seguintes termos:

Art. 1.º Este Edital tem por finalidade regulamentar o credenciamento das instituições com registro ou autorização de funcionamento expedidos pelo Banco Central do Brasil - BACEN, pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou órgão equivalente, escolhidas para receber, intermediar ou administrar aplicações financeiras da Manaus Previdência.

Parágrafo único. O credenciamento e sua eventual atualização são obrigatórios para as instituições que recebam, intermediem ou administrem aplicações financeiras da Manaus Previdência.

Art. 2.º Quando do credenciamento e da atualização do credenciamento das instituições referidas no caput do art. 1.º, além do disposto nesta Portaria, devem ser observadas as disposições constantes na Resolução 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional - CMN, bem como na Portaria 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 3.º As instituições que se credenciarem ou procederem à atualização de seu credenciamento junto à Superintendência de Investimentos da Manausprev devem observar os modelos existentes no site da SPREV, disponíveis em <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento>>.

§ 1.º Quando do credenciamento ou sua atualização, o Termo de Declaração, constante nos modelos referidos no caput deste artigo, deverá ser preenchido individualmente por cada instituição e subscrito pelo seu representante legal, com firma reconhecida ou através de certificado digital, ou, ainda, disponibilizado em meio eletrônico na internet, ficando dispensada a necessidade de reconhecimento de firma.

§ 2.º Havendo interesse pelos produtos financeiros apresentados à Superintendência de Investimentos ou ao Comitê de Investimentos, será disponibilizado aos representantes da instituição o endereço eletrônico institucional para onde deve ser encaminhada a documentação exigida para o credenciamento, em atendimento às normas vigentes.

§ 3.º Quando se tratar de fundo de investimento, o credenciamento recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, e caso exista, sobre o distribuidor do fundo.

§ 4.º Para o efetivo credenciamento e atualização é necessário o atesto formal dos representantes legais da Manaus Previdência, após o procedimento de verificação documental realizado pela Superintendência de Investimentos, no caso das atualizações, e pelo Comitê de Investimentos, no caso dos novos credenciamentos.

§ 5.º A relação das instituições credenciadas será publicada no site da Manaus Previdência.

§ 6.º O recebimento ou intermediação das aplicações de recursos financeiros da Manaus Previdência fica condicionado ao prévio credenciamento das instituições, devendo estas disponibilizar todos os documentos necessários, conforme previsto neste artigo.

Art. 4.º As instituições deverão efetuar seu credenciamento e atualização junto à Superintendência de Investimentos, conforme o tipo de serviço que irão prestar, podendo ser:

- I – Administradores de Fundos de Investimentos;
- II – Gestores de Fundos de Investimentos;
- III – Distribuidores de Fundos de Investimentos;
- IV – Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;
- V – Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativo financeiro de renda fixa.

§ 1.º A solicitação de credenciamento e de atualização pela instituição implica em aceitação plena das condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 2.º O preenchimento, a subscrição ou a entrega à Superintendência de Investimentos, ou ainda, a disponibilização na internet de todos os documentos e informações necessárias ao credenciamento ou atualização não representa garantia da destinação de recursos para a instituição.

Art. 5.º As instituições credenciadas deverão atualizar a documentação e as informações, a cada dois anos, contados da data do credenciamento ou da última atualização.

Parágrafo único. A periodicidade de análise fixada no caput deste artigo pode ser alterada a qualquer tempo e a critério da Manaus Previdência, podendo esta solicitar esclarecimentos e/ou informações adicionais aos requerentes de credenciamento e aos credenciados.

Art. 6.º Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de credenciamento e de atualização a instituição que se enquadrar em uma ou mais situações a seguir previstas:

- a) quando estiver em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da administração pública;
- b) quando for considerada como inidônea em qualquer esfera de governo;
- c) quando estiver sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- d) quando deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, necessários ao credenciamento e à atualização; e
- e) quando estiver em desacordo com as disposições da Resolução n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional - CMN, bem como da Portaria n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 7.º A inobservância total ou parcial dos requisitos desta Portaria, assim como o desatendimento às requisições da

Superintendência de Investimentos da Manaus Previdência, e, ainda, a não apresentação dos documentos solicitados, bem como sua apresentação com vícios, rasuras ou defeitos, a critério dos atestantes dos termos e documentos previstos, implicam no não credenciamento, no descredenciamento ou na suspensão da instituição credenciada, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza para a Autarquia.

§ 1.º A previsão do caput deste artigo aplica-se igualmente quando da inexecução do serviço ou da sua execução em desacordo com as normas constantes no regulamento do respectivo fundo de investimento.

§ 2.º Para o caso de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, fica facultada à Manaus Previdência a elaboração de documento de descredenciamento ou de suspensão, a ser divulgado no site oficial da Autarquia, ou apenas a simples exclusão do nome da instituição do rol de instituições credenciadas divulgado no site da Manaus Previdência.

Art. 8.º É assegurada à Manaus Previdência a prerrogativa de descredenciar ou suspender o credenciamento, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

Art. 9.º Antes da realização de qualquer aplicação financeira, a Superintendência de Investimentos assegurará que as instituições escolhidas para receber ou intermediar as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento e que o mesmo encontra-se atualizado e divulgado na relação de instituições credenciadas no site da Manaus Previdência.

Art. 10. Para o credenciamento de Administradores de Fundos de Investimentos deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Solicitação, em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da instituição financeira na categoria de Administrador;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal;
- f) Certidão da Fazenda Estadual;
- g) Certidão de Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- i) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site da Manaus Previdência;
- k) Prova da adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

Art. 11. Para o credenciamento de Gestores de fundos de Investimentos deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Solicitação em folha timbrada e devidamente assinada do credenciamento da instituição financeira na categoria de Gestor;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Contrato Social ou Estatuto Social;
- f) Certidão da Fazenda Municipal;
- g) Certidão da Fazenda Estadual;
- h) Certidão de Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;

k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site da Manaus Previdência;

l) Questionário ANBIMA de Due Diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira, contendo resumos profissionais e histórico de atuação;

m) Código de Ética e Conduta vigente.

Art. 12. Para o credenciamento de Distribuidores de fundos de Investimentos deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Solicitação em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da instituição financeira na categoria de Distribuição;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Comprovação de que todos os Agentes Autônomos de Investimentos estão com a certificações validadas junto à ANCORD ou ANBIMA, nas situações exigíveis;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Contrato Social ou Estatuto Social;
- g) Certidão da Fazenda Municipal;
- h) Certidão da Fazenda Estadual;
- i) Certidão de Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site da Manaus Previdência;
- m) Contrato de distribuição firmado com o Administrador do fundo que está distribuindo, quando não se tratar de distribuição própria.

Parágrafo único. Serão credenciadas apenas as instituições que possuam contratos de distribuição de fundos de investimentos cujo administrador e gestor sejam previamente credenciados.

Art. 13. Para o credenciamento de instituições financeiras emissoras de ativos deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Solicitação, em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da instituição financeira na categoria de Emissor de Ativos Financeiros;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal;
- f) Certidão da Fazenda Estadual;
- g) Certidão de Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- i) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- j) Demonstrações Financeiras referentes aos últimos três exercícios financeiros;
- k) Apresentação Institucional onde conste dados relativos à situação comercial e financeira, incluindo a média das taxas de captação utilizada nos últimos 6 e 12 meses.

Art. 14. Para o credenciamento de Corretoras e Instituições Financeiras que operam na intermediação de compra e venda de ativos mobiliários deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Solicitação em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da instituição financeira na categoria de Intermediador de Valores Mobiliários;

- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Contrato Social ou Estatuto Social;
- f) Certidão da Fazenda Municipal;
- g) Certidão da Fazenda Estadual;
- h) Certidão de Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site da Manaus Previdência.

Art. 15. Para o credenciamento de Administradores e Gestores de fundos de investimentos e de Instituições Emissoras de Ativos Mobiliários é necessário que a instituição possua mais de 10 (dez) anos de atuação no mercado brasileiro e esteja relacionada no Ranking Anbima.

Parágrafo único. No caso de fundos que possuam o sufixo “Crédito Privado”, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Fundos de Renda Fixa que possuam ativos privados e Fundos Imobiliários será necessário que os mesmos possuam mais de 5 (cinco) anos de existência e sejam geridos pela mesma instituição que os tenha iniciado.

Art. 16. Somente serão credenciadas as instituições gestoras de fundos de investimentos que possuam, no mínimo, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) sob gestão no Brasil, conforme dado obtido através do ranking Anbima para Gestores de Recursos.

Art. 17. Quando da análise do credenciamento, os membros do Comitê de Investimentos identificarão o atendimento aos critérios descritos nos artigos 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos e a Direção da Manaus Previdência poderão, ao seu juízo, estabelecer outros critérios de avaliação de desempenho, qualidade, segurança e solidez, de forma a qualificar e aprimorar a seleção de instituições.

Art. 18. Serão consideradas credenciadas as instituições gestoras, administradoras e distribuidoras de fundos de investimentos dos quais a Manaus Previdência seja cotista na data de publicação deste Edital, sendo necessária apenas atualização anual dos documentos exigidos.

Parágrafo único. Ficam dispensadas do atendimento ao critério disposto no artigo 16 as instituições gestoras de fundos de investimentos reconhecidamente considerados como estressados/problemáticos.

Art. 19. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pelo Comitê de Investimentos e referendados pelo Conselho Diretor.

Art. 20. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando o EDITAL N.º 01/2021-MANAUS PREVIDÊNCIA, publicado no DOM de 16 de junho de 2021, Edição 5120, páginas 16-18.

Manaus, 01 de dezembro de 2022.


LYVIA BELÉM MARTINS GUIMARÃES
 Diretora de Administração e Finanças


DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2022 CONFORME DECRETO
 N.º 3.984, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

A MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV, entidade autárquica municipal integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, autoriza a concessão de **DIÁRIAS** aos servidores abaixo:

THIAGO FREITAS DA SILVA: Entidade: Manaus Previdência (MANAUSPREV); Cargo: Gerente de Administração e Finanças; Matrícula nº 000.212-7 A; Destino: Bento Gonçalves/RS; Período: 20.11.2022 a 23.11.2022; nº de diárias: 4,0 (quatro); Objetivo: Participação no 21º Congresso Nacional de Previdência da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM.

Manaus, 01 de dezembro de 2022.


DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS**, através da **SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTURA**, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da **CONCORRÊNCIA Nº 015/2022 - CML/PM**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA DO COMPLEXO MIRANTE DE SÃO VICENTE - INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO (IMPLURB)**, que será realizada no **dia 13/01/2023, às 08h30min (horário local)**.

Local: Avenida Constantino Nery, Nº 4080 – Chapada, Manaus/AM, Sede da Comissão Municipal de Licitação – CML.

O Edital estará disponível aos interessados a partir do dia **12/12/2022** no site sistemas.manaus.am.gov.br ou na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, na Avenida Constantino Nery Nº 4080 - Chapada, no horário das 08 às 17 horas (horário local), de segunda-feira a sexta-feira ou pelos telefones para informações: (92) 3215-6333 / 6376, (92) 98802-3847 ou e-mail cml.se@pmm.am.gov.br.

Manaus, 02 de dezembro de 2022.


MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVÃO
 Presidente da Subcomissão de Infraestrutura
 da Comissão Municipal de Licitação - CML

